



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

LEI Nº 2.930, DE 05 DE JULHO DE 2023

Institui o Projeto Pomar no Quintal em áreas privadas e adequadas do Município de Nova Esperança e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica criado o Projeto Pomar no Quintal, destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas, em áreas privadas e adequadas do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Art. 2º O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar e a dimensão de área respectiva, objetivando atender a manutenção e a ampliação de áreas verdes no Município.

§1º. As espécies frutíferas poderão ser cercadas por protetores apropriados, a fim de se evitar danos e propiciar seu desenvolvimento adequado e completo.

§2º. Cada área privada poderá receber até 7 (sete) espécies frutíferas, ficando a quantidade e as espécies determinadas mediante visita Técnica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 3º Nenhuma espécie de árvore frutífera poderá ser plantada nas áreas privadas sem a devida supervisão técnica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo do Município.

Art. 4º A implementação do Projeto Pomar no Quintal dar-se-á preferencialmente nos bairros de baixa renda do município, de forma gradativa, pelas escolas municipais, em áreas apropriadas e adequadas, promovendo a preservação do meio ambiente, bem como resultando em alimentos nutritivos aos moradores do local.

§1º. O Projeto será iniciado nas escolas municipais, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com palestras e reuniões sobre o Projeto, envolvendo os alunos e seus pais e/ou responsáveis.

§2º. Serão ministradas, dentre outras, palestras sobre educação ambiental e princípios básicos para produção das árvores pertencentes ao Projeto, bem como, para produção de adubo orgânico.

Art. 5º O início do plantio de árvores frutíferas em áreas privadas do Município de Nova Esperança será homologado mediante Termo de Adesão no Programa Pomar no



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Quintal, devidamente assinado pelo proprietário do imóvel, ciente das obrigações e requisitos do Projeto.

Art. 6º O Projeto Pomar no Quintal contará com acompanhamento e visitas técnicas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo do Município, visando o melhor desenvolvimento das espécies, bem como efetuando adubações e orientações sobre as árvores.

Art. 7º Todas as espécies de árvores frutíferas pertencentes ao Projeto Pomar no Quintal serão produzidas no Viveiro Municipal de Nova Esperança.

§1º. As espécies de árvores do projeto foram definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, sendo elas: Abacate, Manga, Jabuticaba, Cereja do Rio Grande, Pitanga, Goiaba, Romã, Amora e Ameixa.

§2º. Será plantada uma árvore de cada espécie nos imóveis, levando em consideração a produção em diferentes épocas do ano.

§3º. Será fornecido adubo composto produzido pelo Viveiro Municipal, aos participantes do projeto.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades, instituições, empresas e órgãos públicos para o melhor cumprimento desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para a sua fiel execução.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS CINCO (05) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal